que por pressões externas a maioria dos conselheiros mudaram seus posicionamentos, e mantiveram a reunião, Informa ainda que não foi convocada para reunião do dia 29/3/2021 e nem a sua suplente foi convocada, e que esta foi realizada em dia de ponto facultativo no município. E considera as reuniões realizadas nos dias 26 e 29 de março de 2021 inválidas, haja vista que fere o Regimento Interno, mesmo porque a Lei 7.852/20 ao alterar o art. 88 da Lei 6.910/2013 apenas acrescentou mais 3 (três) membros ao conselho, sendo que o capítulo do artigo não foi alterado e continua dizendo que são 07 membros, conforme transcrito: "Art. 88 As decisões do Conselho serão tomadas em reunião por voto da maioria, exigido o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, incluído o voto do Presidente, que na sua ausência será presidida pelo seu Vice-Presidente, pelo Secretário ou de membro do conselho eleito no ato para presidir a reunião, com as mesmas atribuições do presidente." (texto anterior da Lei 6.910/2013). E a alteração da Lei 7.852/2020 que o caput do art. 88 passou a vigorar a saber: "Art. 88 O Conselho Fiscal será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com reconhecida capacidade, experiência e curso superior, que possuam comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, que receberão pelo desempenho de seu mandato e 5,35 (cinco vírgula trinta e cinco) UFCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por presença em reunião, observado o seguinte: (redação dada pela Lei 7.700/2019)" com o acréscimo nesse artigo 88 da Lei 7.852/2020 dos incisos VI, VII e VIII, a saber: "VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos e estáveis do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim; VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Cachoeiro de Itapemirim; e VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cachoeiro de Itapemirim." Assim, considero que a aprovação da PCA foi feita de modo irregular, por falta de membro na reunião e tendo em vista que nem todos os relatórios da PCA foram analisados, conforme consta na Ata nº 10/2021. O Presidente do Conselho Fiscal demonstrou em reunião que todos os membros do conselho fiscal foram convocados por e-mail enviado no dia 26/3/2021, às 18h58min. A conselheira Lúcia está em fase de conclusão da análise dos extratos bancários e apresentará as conclusões numa próxima reunião do conselho. O conselheiro Jackson apresentou a análise da PCM do mês de janeiro do ano em curso e, a título de sugestão, há necessidade de que no relatório listagem de pagamento da taxa de administração seja inserido o campo histórico e conta bancária, podendo ser suprimida conta de pagamento. Os conselheiros sugerem o envio de forma digital do relatório líquido bancos da folha de pagamento para facilitação da análise da PCM, com disponibilização na pasta arquivo do conselho, assim como dos extratos bancários mensais. O Presidente do Conselho Fiscal convoca os senhores conselheiros para próxima reunião extraordinária no dia 5/5/2021, às 13h. Tendo para análise a PCM do mês de fevereiro do ano em curso, extratos bancários e verificação do Oficio nº 173/2021 emitido pela Presidência Executiva ao Conselho. E na reunião ordinária do dia 19/5/2021 ficam para discussão o Regimento Interno e a PCM de março/2021. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a presente reunião às 17h33min.

> ALEX ANTÔNIO LAMONATO Presidente do Conselho Fiscal

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011 / 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕESLEGAIS, CONSIDERANDO ORESULTADO DA APRECIAÇÃO PLENÁRIA AO PARECER № 00027/2020-5 DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer nº 00027/2020-5 do processo nº 08662/2019-1 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim referente ao exercício de 2018 e por consequência considerar regulares e aprovadas as contas do Prefeito Municipal VICTOR DA SILVA COELHO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de Abril de 2021.

## **BRÁS ZAGOTTO** Vereador-Presidente

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012 / 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO ORESULTADO DA APRECIAÇÃO PLENÁRIA AO PARECER Nº 00027/2020-5 DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer nº 00027/2020-5 do processo nº 08662/2019-1 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim referente ao exercício de 2018 e por consequência considerar regulares e aprovadas as contas do Prefeito Municipal VICTOR DA SILVA COELHO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de Abril de 2021.

**BRÁS ZAGOTTO Vereador-Presidente** 

### **PORTARIA Nº 157/2021.**

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E